



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ORC., FINAN. E CONTABILIDADE
Av. Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil
Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



Ofício nº 2/2022 - DIROF

Curitiba, 12 de janeiro de 2022;

112º da Criação, 16º da Transformação.

Aos DEOFIs e DECONT para ciência e providências quando cabíveis.

A AUDIN, PROPLAD e DIRPLADs para conhecimento

Assunto: Geral: Análise e Encaminhamento de Documentos

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.000672/2022-90.

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista seguir corretamente a legislação tributária e evitar possíveis autuações e passivos tributários, segue a orientação desta diretoria acerca dos requisitos para que as entidades presentes nos incisos III e IV, do art. 4º, da Instrução Normativa RFB 1234/12 possam fazer jus à imunidade (as do inciso III) e isenção (do inciso IV):

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

[...]

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

No caso das entidades citadas no inciso III, cabe a imunidade prevista na CF/1988, mas desde que cumpra alguns requisitos, são as entidades que devem apresentar o Certificado de Entidade de Assistência Social (CEBAS) além deste deve apresentar a declaração que consta no anexo II da IN 1234.

Por sua vez, as entidades citadas no inciso IV, não precisam apresentar o CEBAS, mas devem apresentar a declaração que consta no anexo III da IN 1234/12.

Os documentos desta IN estão anexados neste processo (2497892 e 2497893).

Tal orientação visa o cumprimento do art. 6º da mesma IN 1234/12, e conforme já citado, evitar autuações pela RFB e passivos tributários.

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

[...]

§ 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 4º, as entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

[...]

§ 8º No caso de não apresentação do Cebas, na forma prevista no § 6º, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190 (demais serviços) do Anexo I desta Instrução Normativa.

Caso não forem enviadas as declarações, deverá haver a retenção conforme percentual aplicável pela IN.

Mas como saber se a entidade enquadra nos nos incisos III e IV, do art. 4º da IN 1234/12? É responsabilidade da entidade informar no documento fiscal ou fatura, conforme for o caso, e enviar os documentos.

Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição.

BASE LEGAL:

- Instrução Normativa RFB nº 1234/2012,
- Solução de Consulta COSIT nº 261/2019,

Atenciosamente,

TIAGO DE MOURA
Contador - CRC MG 119138/O-1 T-PR
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **TIAGO DE MOURA, DIRETOR(A)**, em (at) 12/01/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2497888** e o código CRC (and the CRC code) **589B4B67**.